

BURITI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 47.290.852/0001-24 - NIRE 3330034483-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/06/2026: I. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 16/06/2026, às 10 horas, na sede da Buriti Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), localizada no Município do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Centro, CEP 20.030-021. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Germán Sánchez González; Secretário: Leandro da Silva Reis. **IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) a contratação, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, de carta(s) de fiança bancária que deverá(ão) ser emitida(s) por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) que atenda(m) aos seguintes critérios ("Banco(s) Fiador(es)"): (1) possui(am) rating mínimo de "AA.br" (em escala local) ou equivalente pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's; e (2) esteja(m) listada(s) na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Carta(s) de Fiança Bancária"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à contratação das Cartas de Fiança Bancária, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação de assessores legais e outros prestadores de serviço necessários para as Cartas de Fiança Bancária ("Prestadores de Serviço"), podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições das Cartas de Fiança Bancária; e (c) a celebração de todos e quaisquer instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à contratação das Cartas de Fiança Bancária, observado o disposto nas deliberações acima; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) e (ii) desta ordem do dia. **V. DELIBERAÇÕES:** os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (i) aprovar a contratação, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais), nos termos e condições a serem definidos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Em Rito de Registro Automático, da Buriti Transmissão de Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), e a **Cymi Construções e Participações S.A.** ("Interveniente"), na qualidade de garantidora ("Escritura de Emissão"), incluindo mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), das Cartas de Fiança Bancária, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à contratação das Cartas de Fiança Bancária, incluindo, mas sem limitação, (a) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições das Cartas de Fiança Bancária; e (c) a celebração de todos e quaisquer instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, e/ou demais documentos pertinentes à contratação das Cartas de Fiança Bancária, observado o disposto nas deliberações acima; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima. **VI. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi assinada pelos presentes. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. RJ, 16/06/2026. **MESA:** Germán Sánchez González - **Presidente;** Leandro da Silva Reis - **Secretário.** Jucerja nº 7848158 em 19/06/2026.

